



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0139/2020 – ALEMA

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada na locação de Rádios HT – Transceptor Portátil e Sítio de Repetição, contendo licença e homologação pela ANATEL, com fim de ser utilizado pelo Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sítio Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), pelos licitantes, **RADIONET LTDA, CNPJ sob o nº 03.304.610/0001-77 e BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ sob o nº 03.304.610/0001-77** devidamente qualificadas na peça inicial, por meio do seus respectivo representante legal com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão do Pregoeiro que **HABILITOU** a empresa **TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** no Certame de que trata o **EDITAL Pregão Eletrônico nº 015/2022, UASG: 926840** com fundamento na **Lei 10.520/02, Decreto 5450/05, Decreto 10.024/2019** e subsidiariamente pela **Lei 8.666/93**.

O Pregoeiro, designado pela Resolução nº 80/2022, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 11, do Decreto 10.024/2019, recebeu e analisou as razões de recursos da Recorrente e contrarrazões.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumprida todas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais licitantes, da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Licitatório retro identificado;

III – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES, CONTRARRAZÕES E ANÁLISE DO MÉRITO

01 - RAZÕES DE RECORRER DA EMPRESA RADIONET LTDA

As razões dispostas pela empresa **RADIONET LTDA** encontram-se disponível no Sistema COMPRASNET.

Em breve síntese, a EMPRESA RADIONET LTDA traz em sua peça recursal as seguintes razões:

- a) que houve manifesto descumprimento do item 41.3 do instrumento convocatório. A recorrida se limitou a apresentar balanço relacionado ao exercício de 2020, cuja validade se encerrou em 30 de abril de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRARRAZÕES DA EMPRESA TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

- a) Que o balanço patrimonial do exercício social de 2020, foi equivocadamente apresentado via documento físico, o Licitante Tecno Bray Comercial de Equipamentos Ltda dispõe do último balanço patrimonial do exercício social de 2021, que se encontra registrado e validado desde 13/04/2022, cujo acesso é amplo a CPL da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, através de consulta ao SICAF.

Análise:

NÃO PROCEDE AS RAZÕES RECURSAIS.

Feitas tais considerações sobre as dicções contidas na peça recursal e nas contrarrazões apresentada pela recorrida, passa-se à análise de mérito das teses recursais.

Não obstante as alegações esposadas pela **RECORRENTE** em suas razões, **NÃO MERECE PROSPERAR** o recurso interposto pela licitante, tendo em vista que todos os procedimentos previstos no instrumento convocatório foram devidamente observados pelo Pregoeiro designado para a condução do certame, como será aqui demonstrado.

Cumpre-nos gizar que conforme determina o instrumento convocatório subitem **8.5**. "Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**"

O Pregoeiro durante o procedimento licitatório que teve sua abertura no dia 04-05-2022 às 09:30h de posse da ferramenta SICAF, consultou a empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA no dia 06/05/2022 09:12, e visualizou que o item VI- Qualificação Econômico-Financeira que apresentava prazo de validade de até 31/05/2022, conforme abaixo.


Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.771.243/0001-49 DUNSS: 910990222
Razão Social: TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/11/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrência Impedidora Indireta: Nada Consta
Violação com Serviço Público: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
Receita Federal e PGFN: Validade: 07/06/2022
FGTS: Validade: 22/05/2022
Trabalhistas: (http://www.cra.gov.br/validar) Validade: 21/09/2022
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
Receita Estadual/Distrital: Validade: 12/05/2022
Receita Municipal: Validade: 07/07/2022
V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira: Validade: 31/05/2022

Emitted em: 06/05/2022 09:12
CPF: 007.293.843-49 Nome: MARCELO DE ABREU FARIAS COSTA
Ass: _____

1 de 1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Pontue-se que logo após o pregoeiro consultou o SICAF nível VI – qualificação econômico-financeira, que de posse, verificou-se o balanço exercício 2021 da empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA que foi registrado na JUCEMA no dia 13/04/2022 14:30 SOB Nº 20220445885.

Os documentos consultados pelo pregoeiro estão disponíveis a todos os interessados em:

https://www.al.ma.leg.br/arquivos/balan%C3%87o_tecnobray.pdf

https://www.al.ma.leg.br/arquivos/sicaf_tecnobray.pdf

Ademais, as regras definidas no edital foram devidamente observadas pela empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA durante a realização do Certame nos termos do exposto supra.

02 - RAZÕES DE RECORRER DA EMPRESA BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA

As razões dispostas pela empresa **BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA** encontram-se disponível no Sistema COMPRASNET.

Em breve síntese, a BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA traz em sua peça recursal as seguintes razões:

- a) Que a empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n.º 86.771.243/0001-49) apresentou Balanço Patrimonial em desconformidade com o exigido no Edital, eis que apresentou tão somente o Balanço Patrimonial referente ao exercício social do ano de 2020;
- b) que a empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n.º 86.771.243/0001-49) apresentou proposta inicial acima do valor máximo permitido da licitação.

CONTRARAZÕES DA EMPRESA TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

- a) Que o balanço patrimonial do exercício social de 2020, foi equivocadamente apresentado via documento físico, o Licitante Tecnobray Comercial de Equipamentos Ltda dispõe do último balanço patrimonial do exercício social de 2021, que se encontra registrado e validado desde 13/04/2022, cujo acesso é amplo a CPL da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, através de consulta ao SICAF;
- b) Não há, qualquer amparo fático (ausência de prova) ou legal (vedação expressa no edital) para fundamentar essa alegação esdrúxula do Recorrente em relação a alegação que a proposta inicial foi apresentada acima do valor máximo permitido da licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Análise:

NÃO PROCEDE AS RAZÕES RECURSAIS.

Feitas tais considerações sobre as dicções contidas na peça recursal e nas contrarrazões apresentada pela recorrida, passa-se à análise de mérito das teses recursais.

Não obstante as alegações esposadas pela **RECORRENTE** em suas razões, **NÃO MERECE PROSPERAR** o recurso interposto pela licitante, tendo em vista que todos os procedimentos previstos no instrumento convocatório foram devidamente observados pelo Pregoeiro designado para a condução do certame, como será aqui demonstrado.

Cumpre-nos gizar que conforme determina o instrumento convocatório subitem **8.5**. "*Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.*"

O Pregoeiro durante o procedimento licitatório que teve sua abertura no dia 04-05-2022 às 09:30h de posse da ferramenta SICAF, consultou a empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA no dia 06/05/2022 09:12, e visualizou que o item VI- Qualificação Econômico-Financeira que apresentava prazo de validade de até 31/05/2022, conforme abaixo.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 86.771.243/0001-49 DUNS: 910996222
Razão Social: TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/11/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas Indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Recicla Federal e PGFN Validade: 07/06/2022

FGTS Validade: 22/05/2022

Trabalhista (<http://www.mt.jus.br/credidao>) Validade: 21/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Recicla Estadual/Distrital Validade: 12/05/2022

Recicla Municipal Validade: 07/07/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 06/05/2022 09:12
CPF: 887.393.843-49 Nome: MARCELO DE ABREU FARIAS COSTA
Ass:

1 de 1

Pontue-se que logo após o pregoeiro consultou o SICAF nível VI – qualificação econômico-financeira, que de posse, verificou-se o balanço exercício 2021 da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA que foi registrado na JUCEMA no dia 13/04/2022 14:30 SOB Nº 20220445885.

Os documentos consultados pelo pregoeiro estão disponíveis a todos os interessados em:

https://www.al.ma.leg.br/arquivos/balan%C3%87o_tecnobray.pdf

https://www.al.ma.leg.br/arquivos/sicaf_tecnobray.pdf

Ademais, as regras definidas no edital foram devidamente observadas pela empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA durante a realização do Certame nos termos do exposto supra.

Destaca-se, inclusive, que tais alegações parecem desarrazoadas em relação a argumentação que a empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA apresentou proposta inicial acima do valor máximo permitido da licitação:

Basta uma simples leitura no edital para sanar o questionamento da empresa **BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA:**

17.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara) (grifei)

Destarte, considerando tudo quanto exposto supra, não merece guarida a tese capitaneada pela recorrente em sua peça recursal, mantendo-se incólume a decisão lavrada no bojo deste certame.

VI - DA DECISÃO

Ante o exposto, pelas razões acima citadas DECIDE esse pregoeiro:

Conhecer os recursos impetrados pelas empresas RADIONET LTDA e BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA, para no mérito, julgar IMPROCEDENTE as razões apresentadas, mantendo a decisão final que HABILITOU a empresa TECNOBRAY COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA no certame que se cuida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Registre-se que as decisões tomadas, não altera em nada o resultado final do Certame.

Pela notificação da RECORRENTE e demais interessados acerca do julgamento de suas razões.

O presente julgamento de recurso administrativo está disponível em: <https://www.al.ma.leg.br/>

Por oportuno submeto o presente processo,

São Luís - MA, 19 de maio de 2022

Marcelo de Abreu-Farias Costa

Pregoeiro